

do Tejo» deve ler-se «do quadro de pessoal do ex-Centro Regional do Centro».

30 de Junho de 2004. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Despacho n.º 15 161/2004 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1742/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, subdelego na directora de Unidade Financeira, licenciada Maria Isabel Ramos Teixeira Torres Pires, as competências para:

- 1 — Autorizar/decidir no «âmbito da respectiva Unidade:
  - 1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
  - 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como a concessão do período a que se refere o artigo 22.º do mesmo diploma;
  - 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
  - 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;
  - 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
  - 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
  - 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;
  - 1.9 — Instrução de procedimentos administrativos respectivos;
  - 1.10 — Aquisição de títulos de transporte;
  - 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Autorizar/decidir:
  - 2.1 — Transferência de valores entre instituições;
  - 2.2 — Reposição de fundos de maneo, previamente aprovados;
  - 2.3 — Requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;
  - 2.4 — Pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/88, de 20 de Abril;
  - 2.5 — Anulação de cheques, bem como a emissão de cheques destinados a substituir outros que se tenham comprovado terem sido extraviados;
  - 2.6 — Reembolso a beneficiários de importâncias indevidamente deduzidas no processamento de prestações dos regimes;
  - 2.7 — Restituição de importâncias indevidamente pagas ao Centro Distrital;
  - 2.8 — Pagamento às finanças dos impostos objecto de retenção na fonte e do imposto sobre o valor acrescentado, bem como subscrever as respectivas declarações;
- 3 — Visar:
  - 3.1 — Documentos de receitas e despesas;
  - 3.2 — Planos de tesouraria referentes a vários tipos de projectos;
  - 3.3 — Orçamento e contas das instituições particulares de solidariedade social, quando cumpridas as formalidades exigidas;
- 4 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das IPSS;
- 5 — Emitir recibos de quitação;
- 6 — Validar ordens de pagamento;
- 7 — Conferir os valores de caixa da tesouraria;
- 8 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e dos estabelecimentos integrados;
- 9 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com o director do Centro Distrital ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;
- 10 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais e institutos públicos;
- 11 — Subscrever correspondência dirigida às instituições de crédito;
- 12 — Subscrever correspondência dirigida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, respeitante à efectivação de regularizações contabilistas normais;
- 13 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico com excepção das previstas no n.º 9;
- 14 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários;
- 15 — Autorizar a passagem de certidões de dívida ao Centro Distrital, para fundamentar a sua exigência judicial.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegada.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Junho de 2004. — O Director Distrital-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho n.º 15 162/2004 (2.ª série).** — A obrigação de fazer acompanhar os transportes de cisternas e embalagens vazias, por limpar, que tenham contido mercadorias perigosas, de um documento de transporte, nos termos do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias por Estrada (RPE), suscita, em certos casos, dificuldades práticas, que podem ser minimizadas sem prejuízo para a segurança.

Considerando o que tem vindo a ser solicitado por múltiplos agentes económicos ligados ao sector do transporte de mercadorias perigosas por estrada;

Ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro, o seguinte:

O documento de transporte previsto na secção 5.4.1 do RPE pode, no caso dos percursos de retorno de cisternas e embalagens vazias, por limpar, que tenham transportado mercadorias perigosas, ser substituído pelo documento de transporte relativo ao percurso imediatamente anterior realizado para a entrega dessas mercadorias.

16 de Julho de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

**Aviso n.º 7801/2004 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 227/03-MI, e por decisão tomada em 26 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 7 de Julho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a PREDIAL-XIRA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 504626108, com sede/instalações habituais na Rua de Serpa Pinto, 98, 1.º, esquerdo-frente, Vila Franca de Xira, por violação do disposto no artigo 22.º, n.º 1, alínea e), do diploma legal citado, isto é, por falta de manutenção actualizada do livro de registos e do arquivo dos contratos de mediação imobiliária.

8 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 992/2004.** — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 13 de Julho de 2004:

António José Batista Cardoso, assistente de investigação em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente investigador auxiliar da carreira de investigação científica, no escalão 1, índice 195, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2004, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato administrativo de provimento como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data.

Maria Emília de Sousa Madeira e Maria Clotilde Reis Leite Furtado Gonçalves Ribeiro da Silva, educadoras de infância em regime de requisição neste Laboratório Nacional — autorizada a prorrogação das requisições pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2004. As prorrogações foram autorizadas por deliberação